



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA I - CAPITAL

R Cons. Crispiniano, 20 - 7.º And. - Centro - São Paulo/SP

CEP 01037-001 - Tel.: (11) 3017-2096

1ª via

AUTO DE INFRAÇÃO	AIF Nº 039144
Aos <u>12</u> <u>doze</u> dias do mês de <u>junho</u> de <u>2021</u> , às <u>14:00</u> hs,	
eu <u>Manoel José H. Castro</u>	
autoridade sanitária, credencial nº <u>06301-4</u> , verifiquei que a empresa (razão social) <u>Ricardo de Aquino Salles</u>	
CEVS nº _____, CNPJ nº _____, CPF <u>149.226.428-89</u>	
nome fantasia <u>Ricardo de Aquino Salles</u> estabelecida na	
(rua, av., etc.) <u>Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º andar</u>	
nº _____, complemento _____, CEP <u>(0)70068-900</u> , Município <u>Brasília - DF</u>	
fone () _____, fax () _____, e-mail _____	
com atividade(s) de <u>Ministério de Estado do Meio Ambiente</u>	
representada por/na pessoa de (nome e função) <u>Ricardo de Aquino Salles - Ministro</u>	
CPF <u>149.226.428-89</u> , incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde (descreva	
detalhadamente no verso) <u>Por não cumprir com a exigência de</u>	
<u>máscaras de proteção facial nos espaços de acesso aberto</u>	
<u>ao público, vias públicas, incluídos os bens de uso</u>	
<u>comum da população, em qualquer situação e em qual</u>	
<u>quer espaço público, de acordo com o que determina</u>	
<u>o Decreto Nº 64959 de 04/05/2021 e a Resolução SS Nº 96</u>	
<u>de 29/06/2020.</u>	
Considerando o momento de pandemia provocada	
pelo coronavírus, foi decretado no Estado de SÃO PAULO, o es	
tado de calamidade pública e a medida de quarentena pa	
ra controle e prevenção da propagação do vírus.	
Neste momento em que as medidas nas farmaco	
lógicas são fundamentais para a prevenção e controle da	
pandemia, o uso de máscara de proteção facial é ampla	
mente preconizado pela comunidade científica Internacional	
considerando o disposto no (s): <u>Decreto Nº 64959 de 04/05/2020, inciso I do artigo</u>	
<u>1º, Resolução SS Nº 96 de 29/06/2020 em seu caput, Decreto 64879</u>	
<u>de 20/03/20, Decreto 64881, Decreto 64994, todos de 2020; Decreto Nº</u>	
<u>65731, Decreto 64881 art. 122, inciso XIX da Lei 10083/98, art. 60, 92</u>	
<u>93, 94 e II D da Lei Nº 10083/98; //</u>	
<u>estando sujeita às penas capituladas no art. 5º e artigo 7º da Resolução SS Nº 96 de</u>	
<u>29/06/2020 e inciso III do artigo 112 da Lei Estadual Nº 10083/98. //</u>	

[Handwritten signature]

